

Juiz de Fora, 08 de janeiro de 2024.

Pregão Eletrônico 0069/23

Objeto: *Aquisição de solução (software e equipamentos) para registro de jornada de trabalho, em cumprimento a portaria 671/2021 do MTE, dos empregados de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos.*

Apresentamos questionamento encaminhado por interessados em participar do Pregão Eletrônico nº 069/23 e sua respectiva resposta.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: "... conforme item 2.3 do Edital gostaríamos de fundamentar uma questão e solicitar Esclarecimento que seguem abaixo:

O Edital informa que a Solução equipamento/software deverá atender a Portaria 671 do MTE;

Desta forma, sabemos que a Portaria nº 671/2021 unifica as portarias anteriores e apresenta novas especificações de REP.

A Portaria regulamente o uso de três equipamentos/dispositivos:

REP- C – Registro de ponto convencional;

REP-A – Conjunto de equipamentos e programas de computador Alternativos que tem sua utilização destinada ao registro da jornada de trabalho;

REP-P – Sistema de registro eletrônico de ponto via programa, que inclui os coletores de marcações, o armazenamento de registro de ponto e o programa de tratamento de ponto.

De acordo com as especificações contidas no TR, vocês estão pedindo o REP-C – Convencional;

Mas atualmente já temos soluções melhores e mais tecnológicas;

Uma vez que a Portaria permite esses 03 tipos de Dispositivos de Controle de Ponto, poderíamos considerar oferecer aos senhores a solução com REP-P.

Resumidamente a solução REP-P possui o coletor (Relógio de Ponto Facial) e o Software (programa de gerenciamento de Ponto).

Essa solução emite o comprovante de registro no Formato Eletrônico em PDF que é enviado para o E-mail ou App do Funcionário.

A memória de registros é armazenada de forma fiel e inviolável no próprio servidor do Software, sendo possível gerar todos os arquivos de Auditorias Fiscais conforme determina a legislação.

Segue um trecho retirado da própria Portaria 671:

(...)

Por ser uma solução que não utiliza comprovante impresso, mas sim eletrônico, trata-se de uma solução superior ao que pede no edital. Pois não terá custos com Bobina e não está sujeito a defeitos na impressora, atolamento, enrosco do papel etc.. sendo que o REP que utiliza comprovante impresso, uma vez que impressão esteja indisponível, o mesmo não permite o registro de Ponto pelos funcionários.

Depois de fundamentado, segue nosso pedido de esclarecimento:

Senhores, podemos ofertar em nossa Proposta o Equipamento/Software no padrão REP-P?

O edital poderá aceitar opcionalmente a solução REP-C ou REP-P?

Uma vez que a Portaria 671/2021 do MTE contempla esta solução e também por se tratar de uma solução mais tecnológica reduzindo custos com bobina e também reduzindo consideravelmente a probabilidade de defeitos no equipamento.”

R1: “Em sua definição o REP-P é o Registrador Eletrônico de Ponto via Programa. Isso significa que, por meio de um dispositivo conectado à internet – seja ele um celular, tablet, computador, etc – o empregado possa de registrar o horário inicial e final de trabalho, em qualquer local que estiver.

O REP-C é um aparelho instalado em local fixo na empresa. Atualmente existem equipamentos com tecnologia moderna, resistentes e seguros para atender a essa demanda.

A razão de escolha do REP tipo C, pela Cesama, presume a manutenção da instalação em local físico fixo, em alvenaria, em várias unidades da empresa, onde nem todas possuem acesso a internet e a emissão do comprovante de registro de ponto imediato, em razão da previsão do nosso acordo coletivo.

Dessa forma, não serão aceitos propostas de REP- P, pois conforme mencionado não atendem integralmente a demanda da contratação, especificada no Termo de Referência.”

Atenciosamente,

Luciano Soares.

Agente de contratação - Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9299–3692-9200 - Isoares@cesama.com.br / licita@cesama.com.br